



ANEXO XI – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA

1.1. Sem prejuízo da observância das demais regras constantes do EDITAL, o LICITANTE deverá apresentar, no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, todos os componentes que impactem a estruturação econômico-financeira de sua PROPOSTA COMERCIAL, destacando-se os seguintes itens:

1.2. Para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, o LICITANTE deverá considerar, dentre outros:

- a)** todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b)** os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;
- c)** os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Chamamento Público 004/2015; (ver se está correto)
- d)** o prazo da CONCESSÃO, que será de 30 (anos) anos;
- e)** demais condicionantes do EDITAL e de seus ANEXOS, em especial a minuta do CONTRATO.

1.3. A elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a acuidade dos dados que ele incorporar, são de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, devendo ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas nele adotadas.

1.4. O PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em dois formatos complementares:

- a)** em planilha impressa e eletrônica editável e compatível com *Microsoft Excel*, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados; e

1.4.1. O LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, os elementos que compõe o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, incluindo o fluxo de caixa estimado da CONCESSÃO, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua PROPOSTA COMERCIAL, tendo em vista todo o período contratual, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.4.1.1. Dentre outros elementos julgados relevantes no seu plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá trazer os seguintes detalhamentos:

- a)** “receita”, com a estimativa detalhada das receitas oriundas das contraprestações pecuniárias pagas pelo PODER CONCEDENTE;
- b)** “custos e despesas”, com: (i) a estimativa detalhada de custos e despesas operacionais, mediante a abertura de preços e quantidades; e (ii) a estimativa discriminada de despesas administrativas, comerciais e financeiras;
- c)** “impostos e tributos”, com: (i) a estimativa detalhada de despesas com PIS/Cofins; (ii)



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

a estimativa detalhada de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

d) “investimentos”, com toda a projeção de investimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato (incluindo: (i) cronograma físico-financeiro; (iii) quantitativos e preços dos itens, que deverão ser discriminados nos investimentos;

e) “financiamento”, com a indicação: (i) do ingresso de capital de terceiros (empréstimo ponte e/ou longo prazo, dívida sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários diversos, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, *hedge* etc.); (ii) do pagamento de principal; (iii) dos valores dos juros e encargos estimados, e seu cronograma de pagamento;

f) “receitas financeiras”, com indicação de receitas oriundas de aplicações ou outras operações financeiras;

g) “recuperação do investimento”, com todas as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas da SPE ao longo do prazo da CONCESSÃO (incluindo distribuição de dividendos, redução de capital etc.);

h) “fluxos de caixa”, com discriminação: (i) do fluxo de caixa do projeto desalavancado; (ii) do fluxo de caixa do projeto alavancado; e (iii) fluxo de caixa do acionista (fluxo de dividendos, aportes de capital, reduções de capital, ou similares), com a abertura de todas as linhas que os compõem;

i) “taxa interna de retorno (TIR)”, com discriminação: (i) da TIR do projeto desalavancado; (ii) da TIR do projeto alavancado; (iii) da TIR do acionista; e (iv) justificativa para as TIRs alcançadas.

1.4.1.2. O LICITANTE também deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, as demonstrações de resultado do fluxo de caixa projetadas da CONCESSIONÁRIA durante todo o período contratual, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.4.1.2.1. As demonstrações financeiras projetadas deverão ser apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, observando-se ainda, no que couber, as regras da Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.4.1.3. Sem prejuízo das informações indicadas nos itens anteriores, o LICITANTE deverá considerar, para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, as regras estabelecidas no CONTRATO no que tange à disciplina da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser adotada ao longo da CONCESSÃO, e no que tange à proposição de cobertura de seguros prevista.

1.5. Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados valores reais, ou seja, sem inflação, tendo por referência a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aplicável inclusive à taxa de juros de financiamento.

1.6. Os valores apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentados sempre em reais (R\$) e com periodicidade mínima anual.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

2. A determinação das receitas, investimentos, custos e despesas apresentados pelo LICITANTE no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constituindo risco exclusivo da LICITANTE a avaliação de tais aspectos.

2.1. Conforme ata do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Dois Vizinhos, publicada em 12 de Fevereiro de 2016, a qual registra pontos de adequação ao Procedimento de Manifestação de Interesse de que trate este certame, determina que o Plano de Negócios da Concessionária deverá observar :

- a) Informar o número de superpostes a serem instalados, de quem será a responsabilidade pelo pagamento, sendo critério e locais definidos pela administração e o prazo de execução;
- b)** Em caso de obras de urbanismo a empresa se compromete em adequar a iluminação existente, conforme projeto desenvolvido pela administração municipal, sem qualquer custo à administração, nos respectivos prazos do projeto desenvolvido;
- c)** Informar no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI o prazo de instalação das 10 câmeras de segurança externa, mais 40 externas nos próprios da administração, bem como que todas serão de alta resolução e que o custo será exclusivamente da empresa, inclusive da manutenção;
- d)** Constar que, durante o período da concessão, a empresa deverá assegurar que todas as tecnologias adotadas sejam sempre aderentes à conformidade dos regulamentos vigentes e inclusive superá-los;
- e)** Manutenção e substituição das lâmpadas de iluminação interna em prédios públicos, substituindo a expressão “prédios” por “próprios do Município”, inclusive imóveis locados, sendo a manutenção desde a assinatura do contrato;
- f)** Constar que a empresa deverá cumprir a legislação vigente, bem como as resoluções voltadas à Energia Elétrica, sem qualquer custo à administração, salvo lei específica;
- g)** Constar em todos os uniformes, placas, veículos da empresa “A serviço da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos”;
- h)** Constar no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI que a empresa efetuará o pagamento dos materiais e o custo da manutenção dos próprios da Prefeitura Municipal desde a assinatura do contrato e sem custo à administração;
- i)** Constar que o reajuste dos valores da COSIP será através da legislação vigente;
- j)** Alterar a página 121 e 122 quanto à vantagem que obterá a empresa vencedora do certame, considerando os valores informados;
- k)** Constar no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI que o valor máximo a ser pago pelo Município será o repasse da COSIP;
- l)** Constar que a rescisão poderá ocorrer caso a empresa não mantenha os equipamentos e manutenção em pleno funcionamento até o término do contrato;
- m)** Adequar o edital e o contrato a ser analisado posteriormente pela administração, conforme as exigências acima;
- n)** Constar no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI que a administração poderá rescindir a Parceria Público Privada desde que demonstre fundamental interesse público, bem como indenizar os investimentos realizados pela empresa vencedora do certame, de acordo



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

com os preços de mercado, descontado o valor amortizado recebido pela empresa mensalmente, conforme a legislação;

o) Em caso de danos, fenômenos naturais, desastres e congêneres na iluminação de forma geral a responsabilidade pela reparação dos mesmos será da contratada, sem qualquer custo à administração.